EDITAL DO PE. Nº 08/2022

UNIDADE SOLICITANTE –Supervisão de Transportes **PROCESSO ADMINISTRATIVO -** 1573/2021

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota de veículos, através de fornecimento de cartões eletrônicos, utilizados na operação de compra de combustíveis, gasolina, etanol e óleo diesel em redes de postos credenciados, compreendendo a implantação gestão de um sistema tecnológico de intendência com metodologia de cadastramento, controle e logística, visando a fiscalização financeira e operacional da Câmara Municipal de Salvador, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

PROJETO/ ATIVIDADE

01.031.0016.250101 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADM

NATUREZA DA DESPESA

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

MODO DE DISPUTA DE LANCES

ABERTO E FECHADO

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
Conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	Conforme ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO (S) AO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA **ANEXO II** MINUTA DO CONTRATO

SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Cadastramento das propostas no sistema a partir de 03/05/2022 - Hora: 08:00h (Horário de Brasília)
Endereço Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br (Comprasnet-SIASG)
Código UASG: 926412
Data de abertura da sessão pública: 13/05/2022 - Hora: 10:00h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
Tempo de disputa: 15 minutos mais o tempo aleatório.

REGÊNCIA LEGAL

Será regida pela Lei n.º 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos n.ºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, pelo Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013 e pelas condições constantes neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93.

MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

ENDEREÇO: Prédio da Câmara Municipal de Salvador, Ed. Moreira, Rua da Ajuda, n° 15, 2º andar, Centro – Salvador - BA - CEP 40.020.035 - COMPEL. **Tel. nº** (71) 3320-0421/0422.
PORTAL ELETRÔNICO: www.cms.ba.gov.br; E-mail: compelcms@cms.ba.gov.br
PREGOEIRO: LUCIANA DE MORAIS SENA

OBSERVAÇÕES:

- **DÚVIDAS REFERENTES ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DEVERÃO SER ENCAMINHADAS EXCLUSIVAMENTE PARA O E-MAIL ACIMA MENCIONADO, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE NOME COMPLETO DO SOLICITANTE E CNPJ DA EMPRESA.**

- **OCORRENDO DECRETAÇÃO DE FERIADO OU OUTRO FATO SUPERVENIENTE QUE IMPEÇA A REALIZAÇÃO DESTA LICITAÇÃO NA DATA PREVIAMENTE FIXADA, O EVENTO SERÁ AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, NO MESMO HORÁRIO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO PELO PREGOEIRO.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**, CNPJ nº. 14.674.402/0001-86, através da Comissão Permanente de Licitação – **COMPEL**, designada pela Portaria n.º 010/2022 publicada no DOL de nº 6.164 no do dia 17 de março de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará, por meio eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO**, **TIPO MENOR PREÇO/DISPUTA MAIOR DESCONTO PERCENTUAL** de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pela **PROJUR**.

Esta licitação, autorizada no **Processo Administrativo nº 1573/2022**, será regida pela Lei n.º 10.520/2002, pela LC nº 123/2006, LC 147/2014, pelos Decretos n.ºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG n° 03/2018, pelo Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013 e pelas condições constantes neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
Dia: 13/05/2022
Hora: 10h (horário de Brasília/DF)
Pregoeiro: **LUCIANA DE MORAIS SENA**
Endereço Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br (Comprasnet-SIAS)
Código UASG: 926412

ADJUDICAÇÃO: Maior desconto.

OBSERVAÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de prévia comunicação pelo Pregoeiro.

Despesa e recursos orçamentários
A despesa total com a execução do objeto desta licitação foi estimada conforme orçamento com o valor(es) máximo(s) admitido(s) para contratação, constantes no Mapa analítico colacionado aos autos do processo administrativo.

As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesas para o exercício de 2022, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente.

PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA
01.031.0016.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e administrativos - CMS.	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Anexos:

ANEXO I- Termo de Referência;
ANEXO I - A: Planilha Estimativa Consumo em litros/tipo - combustível – veículos;
ANEXO II – Minuta do Contrato.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota de veículos, através de fornecimento de cartões eletrônicos, utilizados na operação de compra de combustíveis, gasolina, etanol e óleo diesel em redes de postos credenciados, compreendendo a implantação gestão de um sistema tecnológico de intendência com metodologia de cadastramento, controle e logística, visando a fiscalização financeira e operacional da Câmara Municipal de Salvador, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

1.2. Havendo divergência entre as descrições do **CATSER 25372 - CONTROLE DE ABASTECIMENTO** e as constantes neste Edital (Anexo I), prevalecerão as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico as **licitantes** que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio **https://www.gov.br/compras/pt-br**, para acesso ao sistema eletrônico Comprasnet-SIASG.

2.3. O credenciamento da licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**.

2.4. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a **licitante** deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

2.5. Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicam-se a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015.

2.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.7. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.8. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.9. Não poderão participar desta licitação:

a. empresário e sociedade empresária ou simples suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a CMS, durante o prazo da sanção aplicada;

b. empresário e sociedade empresária ou simples declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c. empresário e sociedade empresária ou simples impedidos de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

d. empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

e. empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

f. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

f.1. Considera-se "participação indireta" a que alude o ar t. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de sociedade empresária ou simples em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

h. empresário e sociedade empresária ou simples cuja inscrição, contrato social ou estatuto indique objeto que não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão;**

i. empresário e sociedade empresária ou simples que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência;

j. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

k. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.10. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a. estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

b. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A **licitante** deverá credenciar-se no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, observado o seguinte:

a. o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b. a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

c. o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A **licitante** responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá encaminhar a referida proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como, a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no **Item 11** deste edital.

4.2. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do campo próprio do sistema.

4.2.1. A etapa de que trata a condição acima será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.2.3. A licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme § 2º do

art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

4.2.3.1. Caso o registro da licitante no SICAF não esteja atualizado ou nele conste pendência e/ou a documentação não tenha sido enviada concomitantemente com a proposta, a empresa será desclassificada.

4.2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar, nesse momento, a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.3. Para fins de disputa, o **PERCENTUAL DE DESCONTO** a ser registrado no sistema Comprasnet, deverá considerar o **VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PARA 01 (UM) MÊS DE CONTRATAÇÃO,** já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.4.O DESCONTO OFERTADO nas condições descritas no **Item 4.3** deverá conter no **máximo 2 casas decimais.**

4.5. Conforme o Mapa Analítico (item 22), o **VALOR ESTIMADO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PARA 01 (UM) MÊS DE CONTRATAÇÃO é de R$ 281.532,89 (duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos).**

4.5.1. A proposta deverá conter a discriminação do objeto, com as especificações descritas no **Anexo I** deste Edital (Termo de Referência).

4.5.2. Após a negociação com o Pregoeiro, a proposta final deverá ser ajustada pelo Licitante classificado em primeiro lugar. A referida proposta deverá ser enviada descriminando **os valores MENSAL e ANUAL, e o DESCONTO OFERTADO.**

4.5.3. Devido à impossibilidade técnica do sistema Comprasnet, cuja parametrização não permite a inserção de valores negativos, o licitante deverá observar, no momento do cadastramento da proposta, ao que será explicitado a seguir:

4.5.3.1. No momento do preenchimento da proposta de preços no sistema Comprasnet, o licitante deverá fazer uma correlação onde, o percentual de desconto ofertado no campo próprio do sistema, corresponderá a um valor (moeda real – R$). O percentual de desconto incidirá sobre o valor referencial

estimado (conforme item 22) e será calculado automaticamente pelo sistema. Conforme explicitado abaixo:

4.5.3.1.1. Caso o licitante cadastre a sua proposta com Taxa de desconto de 0,00% (zero por cento), equivalerá ao **VALOR MÁXIMO REFERENCIAL** de **R$ 281.532,89**. Ou seja, o licitante não ofertou desconto. E iniciará a disputa tendo como parâmetro o **VALOR MÁXIMO REFERENCIAL**.

4.5.3.2. No caso de cadastramento de percentuais de desconto, o licitante deverá utilizar a mesma lógica, conforme exemplo abaixo:

4.5.3.2.1. Caso o Licitante queira cadastrar a sua proposta inicial ofertando um percentual de desconto, deverá inserir o percentual de **3,08%** no campo próprio do sistema. Dessa forma, o sistema Comprasnet calculará automaticamente esse percentual que incidirá no **VALOR MÁXIMO REFERENCIAL**. Ou seja, Proposta com percentual de desconto de **3,08%** equivalerá a um Valor Total para prestação do serviço de R$ 272.861,68, de acordo com tabela EXEMPLIFICATIVA abaixo:

Valor máximo mensal referencial	Taxa de desconto	Valor final (gerado automaticamente pelo sistema) em R$	Julgamento dos descontos ofertados
R$ 281.532,89	0,00%	R$ 281.532,89	Descontos em percentual **INFERIOR** ao estimado
	1,00%	R$ 278.717,56	
	3,08%	**R$ 272.861,68**	**Desconto mínimo referencial (aceito)**
	4,50%	R$ 268.863,91	Descontos em percentual **SUPERIOR** ao estimado (aceito)
	5,00%	R$ 267.456,25	

4.6. Para fins de ampliação da disputa, poderão ser cadastradas propostas com percentual de desconto inferior ao **3,08% (percentual de desconto mínimo estimado)**, não ensejando desclassificação preliminar delas. No entanto, na fase de lances ou na fase de negociação com o Pregoeiro, o Licitante, ciente disso**, deverá ofertar desconto igual ou superior ao mínimo estimado, sob pena de desclassificação da proposta.**

4.7. A **licitante** declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.9. Nessa etapa não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

4.9.1. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.10. As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias,** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, a licitante fica liberada dos compromissos assumidos.

4.12. A celebração do contrato após vencido o prazo estabelecido na **condição 4.10** importa em prorrogação da validade da proposta.

4.13. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o **Pregoeiro** abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br (Comprasnet-SIASG).

5.2. A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail **compelcms@cms.ba.gov.br**, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

5.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

5.4. A **licitante** deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

6.1. Após a abertura da sessão, o **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.1. Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

6.1.1.1. as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

6.1.1.2. os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

6.1.1.3. as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

6.2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante**, importará a desclassificação da proposta.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a. as **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

b. a **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

c. lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.

7.3. Durante a sessão pública deste pregão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Nesta fase, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível. Caso a **licitante** não concorde com a exclusão do lance, poderá encaminhá-lo novamente.

7.5.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.6. No caso de desconexão com o **Pregoeiro**, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **licitantes** para a recepção dos lances, retornando o **Pregoeiro**, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas

após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br (Comprasnet-SIASG).

7.8. Considerando que o pregão utilizará como critério o maior desconto, o licitante na fase de lances, deverá ofertar lances, indicando o percentual de desconto pretendido no campo próprio do sistema. Dessa forma, o sistema calculará automaticamente o valor correspondente em reais. Tendo como parâmetro o valor Total estimado para a contratação, conforme **ITEM 22** – ESTIMATIVAS DE PREÇOS REFERENCIAIS.

7.8.1. Só serão aceitas ofertas de lances percentuais de desconto.

7.8.2. Devido a impossibilidade técnica do sistema Comprasnet, cuja parametrização não permite a inserção de valores negativos, o licitante deverá observar ao que será explicitado a seguir:

7.8.2.1. Ao ofertar o seu lance, o licitante deverá fazer uma correlação onde, o percentual de desconto ofertado no campo próprio do sistema, corresponderá a um valor em reais.

7.8.2.2 O percentual de desconto ofertado pela Licitante incidirá sobre o **VALOR MÁXIMO REFERENCIAL**, correspondente ao montante de R$ 281.532,89, conforme **Mapa Analítico (item 22)** do presente Edital. O valor correspondente em reais será calculado automaticamente pelo sistema, conforme explicitado abaixo:

Segue abaixo Planilha exemplificativa:

EXEMPLOS DE VALORES A SEREM UTILIZADOS NA ETAPA DE LANCES DA LICITAÇÃO					
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (DESCONTO OFERTADO)	**0,00%**	**1,00%**	**3,08%**	**4,50%**	**5,00%**
VALOR TOTAL COM DESCONTPO GERADO	**R$ 281.532,89**	**R$ 278.717,56**	**R$ 272.861,68**	**R$ 268.863,91**	**R$ 267.456,25**

7.8.2.3 Conforme a planilha exemplificativa acima, pode-se observar que, caso o licitante queira ofertar lance de desconto superior a 0,00%, deverá inserir o percentual de desconto desejado conforme abaixo:

a) Caso o licitante queira ofertar lance de **3.08 %** deverá inserir o referido percentual no campo próprio do sistema, o que equivalerá ao valor de **R$ 272.861,68**;

b) Seguindo a mesma lógica, caso o licitante queira ofertar lance de **4,50%**, deverá inserir o referido percentual no campo próprio do sistema, o que equivalerá ao valor de **RS 268.863,91**. E assim, sucessivamente.

SUBITEM I – MODO DE DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO

7.9. Será adotado para envio de lances, nesta licitação, o modo de disputa "aberto e fechado", no qual as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de lance final e fechado.

7.10. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**, sem prorrogação. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.11. Encerrado o prazo aleatório acima previsto, o sistema selecionará:

a. O autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com **valores até dez por cento superiores àquela**, para que possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

b. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.12. Encerrados os prazos estabelecidos nas **alíneas a e b da condição 7.11**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.13. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das **alíneas a e b da condição 7.11**, haverá o reinício da etapa fechada para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. Encerrado o prazo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.14. Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, para as demais licitantes, seguindo o disposto na **condição 7.13.**

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate para ME/EPP, previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do direito de preferência estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.2. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, os critérios de desempate serão aplicados nos termos da **condição 8.1**.

8.2.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

SUBITEM I – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.3. Quando houver participação nesta licitação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empatada a proposta dessas empresas que for igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a. classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista na **condição 8.3**;

b. convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma na **condição 8.3, "a",** para que, no prazo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c. não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da **condição 8.3, "b"**, ou não ocorrendo a regularização fiscal e trabalhista conforme o disposto na **condição 11.16,** ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma da **condição 8.3, "a",** para o exercício do mesmo direito.

8.4. Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista na **condição 8.3 e suas alíneas**, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Finalizada a etapa competitiva, o **Pregoeiro** deverá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, observado, ainda, o valor máximo estimado para a contratação e as disposições constantes das **condições 10.9 a 10.11**deste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

9.3. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o **Pregoeiro**, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de "anexos" do sistema, de documentação complementar.

9.3.1. O **Pregoeiro** solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

9.3.2. O prazo para envio da proposta adequada ao último lance, bem como de documentos complementares é de, no mínimo, **2 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.3.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.3.4. O não envio da proposta adequada da qual se refere o item **9.3.1** indicado no prazo do item **9.3.2** incidirá em inabilitação da licitante, permitindo assim ao pregoeiro a possibilidade de convocar a licitante segundo melhor colocada com o preço dentro do **valor máximo estimado.**

9.4. No momento da negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante que confirme a presença no Chat. Caso não haja confirmação, o Pregoeiro concederá prazo de até **10 (dez) minutos** para manifestação do licitante

9.4.1. Caso não haja manifestação da Licitante no prazo referido no **item 9.4, o Pregoeiro poderá conceder prazo de até 24 (vinte e quatro) horas** para envio de proposta adequada. Observando o disposto no **item 5.4 do edital** no tocante à

responsabilidade decorrente do não acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão.

10. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à sua adequação à especificação do objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, constantes, no Mapa Analítico de Preços estimado, colacionado aos autos do processo administrativo.

10.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, em conformidade com o disposto no artigo 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Não serão aceitos percentuais de desconto INFERIORES ao percentual mínimo estimado pela Administração, qual seja, (-) 4,35%, em conformidade com o disposto no item 22, ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.3.1. Também não serão aceitas propostas cujos valores global e/ou unitário apresentem mais de duas casas decimais.

10.3.2. Ocorrendo a situação prevista na condição **10.3.1**, a licitante poderá ajustar a proposta, sem aumento do preço ofertado, observando-se o disposto nas condições 10.3.

10.4. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.5. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º, Art. 43 da Lei nº 8.666/93.

10.6. Se houver inícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

10.7. O Pregoeiro poderá converter o processo em diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

10.8. É ônus da **licitante** ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

10.9. Se o preço constante da proposta mais bem classificada for superior ao preço estimado para a contratação, o **Pregoeiro** negociará com a **licitante**, com vista à obtenção de menor preço dentro do valor referencial estimado. A presente análise será feita após a fase de lances.

10.10. Ocorrendo a situação descrita na condição **10.9** e caso a licitante não aceite baixar o seu preço, será este considerado excessivo e a proposta desclassificada.

10.11. O preço proposto no lance final, ou aquele obtido por meio de negociação, será fixo e irreajustável e nele deverão estar incluídos os tributos, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto licitado.

10.12. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o **Pregoeiro** irá avaliar as condições de habilitação da **licitante**.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa competitiva, bem como realizada a negociação e a aceitabilidade da melhor proposta, o Pregoeiro passará ao exame dos documentos que constam no sistema, devendo ser atendidas às seguintes exigências de habilitação:

11.1.1. Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo, quanto a este, na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99).

11.1.2. Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, **para as licitantes que tiverem sua regularidade atestada pelos dados do SICAF**.

OBS. As declarações de que tratam as **condições 11.1.1 e 11.1.2** deverão ser apresentadas por meio do campo próprio no sistema, disponível quando do envio da proposta.

11.1.3. Habilitação jurídica:

a. Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;

b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;

c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

11.1.4. Regularidade fiscal:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14;

d. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais, ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.

e. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Estadual, ou certidão que comprove a regularidade, emitida pelo órgão competente.

11.1.5. Regularidade trabalhista:

a. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.1.6. Qualificação econômico-financeira:

a. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

i. O último exercício social exigível será o do ano **imediatamente** anterior, no caso de transcorridos os seguintes prazos para apresentação do Balanço Patrimonial:

ii. **30 de abril**, nos termos do disposto no art. 1078 do Código Civil;

iii. **Último dia útil do mês de maio**, para as licitantes obrigadas a adotar o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme IN-RFB 1774/2017 (Acórdãos TCU-Plenário de nº 119/2016 e 2293/18).

c. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

i. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

ii. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante.

d. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 (dez) % do valor estimado da contratação.

e. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

f. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

11.1.7. Qualificação técnica:

11.1.7.1. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

a. O(s) atestado(s) deverão demonstrar que a empresa gerenciou, controlou e forneceu combustíveis, em rede de postos credenciada, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão eletrônico com chip, **em no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais, aqui estabelecidos, de postos credenciados e litros.**

b. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

c. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, comprovados por meio do Contrato Social ou dos dados constantes do SICAF;

d. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

e. Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido **no mínimo um ano do início de sua execução, exceto** se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

11.1.7.2. Certificado de Registro e Quitação Pessoa Jurídica e Física no Conselho Regional de Administração - **CRA**. Caso a licitante seja sediada em outro estado, deverá ser apresentado o registro secundário emitido pelos Conselhos do Estado da Bahia.

11.2. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme § 2º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, observado o disposto na parte final da condição 12.1.6.1, alínea "b".

11.3. A licitante deve atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, a fim de que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta eletrônica, a respectiva documentação atualizada.

11.4. Sob pena de inabilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

11.5. No caso das alíneas da **condição 11.4**, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

11.6. Caso a **licitante** pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também a sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto na **condição 11.4**.

11.7. Para fins de habilitação, o **Pregoeiro** poderá realizar consulta nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constituindo meio legal de prova, conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.8. As regularidades fiscal e trabalhista poderão ser comprovadas pela apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.

11.9. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data da sessão deste certame.

11.10. O **Pregoeiro** efetuará, ainda, para efeitos de habilitação, consulta ao:

a. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar requerido.php;

b. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico: http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc ;

c. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

11.10.1. As consultas previstas nesta condição realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

11.11. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

11.12. Serão declaradas inabilitadas as **licitantes** cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se os benefícios elencados neste Edital para as ME/EPP.

11.12.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada, exclusivamente via sistema, após o encerramento do envio de lances, em no mínimo, **2 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante, sob pena de inabilitação.

11.13. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar o encaminhamento da documentação original de habilitação.

11.14. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.15. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Salvador,

situada à Rua da Ajuda, nº 15, Centro, Salvador/BA, CEP 40.020-035, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

SUBITEM I – DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.16. Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada na SEÇÃO XI, deste Edital, **inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, ainda que haja alguma restrição.

11.17. Caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.

11.18. O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que for concluída a habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da **licitante** o respectivo acompanhamento.

11.19. A não regularização da documentação, no prazo previsto na **condição 11.18**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, para assinar o contrato, ou, ainda, revogar a licitação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de, no mínimo, **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.2. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.3. Apresentada a intenção de interpor recurso, o Pregoeiro deverá verificar a presença dos requisitos recursais (tempestividade, legitimidade, sucumbência, interesse e motivação), sem adentrar, neste momento, no mérito recursal.

12.4. Presentes os requisitos recursais, o Pregoeiro aceitará a intenção do recurso, caso contrário, a rejeitará, motivadamente, em campo próprio do sistema.

12.5. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no **prazo de 3 (três) dias**, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.5.1. Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

12.6. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do **Processo administrativo nº 1573/2021** franqueada aos interessados.

12.6.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

12.7. O **Pregoeiro** receberá, examinará e instruirá os recursos interpostos de suas decisões, podendo, na oportunidade, reconsiderá-las.

12.8. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

12.8.1. Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

12.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto do presente Pregão será adjudicado, pelo **Pregoeiro**, à **licitante** vencedora.

13.2. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.

13.3. Havendo recurso submetido à autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador, esta, se decidir por seu improvimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

14. DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com a licitante vencedora, nos termos da minuta constante do Anexo II, com cláusulas regidas pela Lei n.º 8.666/93, integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório.

14.2. A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e como termo final o último dia de vigência da apólice, podendo ser prorrogado até o limite legal, seguindo-se o quanto estabelecido no Anexo I deste Edital.

14.3. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, bem como não haver existência de débitos junto ao CADIN municipal conforme Lei municipal 8.421/13

14.4. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do **prazo de 05 dias úteis**, contados da respectiva convocação.

14.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CMS.

14.6. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido na **condição 14.4**, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da **Lei nº 10.520/2002**.

14.7. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

15. DA NOTA DE EMPENHO

15.1. É condição para a retirada da nota de empenho a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

15.2. A licitante vencedora deverá retirar a nota de empenho dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da respectiva convocação.

15.3. O prazo para a retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Câmara Municipal de Salvador.

15.4. Caso a licitante vencedora não retire a Nota de Empenho no prazo estabelecido neste Edital ou não mantenha todas as condições exigidas na habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a sessão pública do Pregão será reaberta para que se proceda à habilitação da licitante constante do cadastro de reserva, na ordem de classificação do certame.

15.5. Se nenhuma licitante baixar seu preço para o preço da primeira colocada, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inc. XXIII da Lei nº 10.520/2002.

15.6. A Nota de Empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

16. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

16.1. O serviço contratado será executado na forma estabelecida no termo de referência, Anexo I, deste Edital.

17. DAS SANÇÕES PELA PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS NA LICITAÇÃO E PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com o Município e será descredenciada do SICAF, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

a. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

b. Comportar-se de modo inidôneo;

c. Fizer declaração falsa;

d. Cometer fraude fiscal;

e. Não encaminhar a documentação exigida no certame ou encaminhar documentação falsa;

f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g. Não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato;

h. Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato;

i. Não executar o objeto licitado;

j. Retardar a execução do objeto licitado;

k. Executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

17.2. Para os fins da alínea "b", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94,95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

17.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

17.4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

17.5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a licitante vencedora estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17.6. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

17.7. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto na **condição 17.6**, será a licitante ou contratada, se for o caso, intimada para efetuar o pagamento.

17.8. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

17.9. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência da CMS, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

18. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas por meio do e-mail **compelcms@cms.ba.gov.br**, informando o número deste Pregão.

18.2. Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos por intermédio do telefone (71) 3320-0421/0422, de segunda a quinta-feira, no horário das 09h às 16h, e sexta-feira das 09 às 14h, ou conforme portaria, expedida por esta edilidade, alterando o expediente administrativo.

18.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

18.4. A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail do Pregoeiro ou protocolada nesta Câmara, de segunda a quinta-feira, no horário das 09h às 16h, e sexta-feira das 09 às 14h, ou conforme portaria, expedida por esta edilidade, alterando o expediente administrativo.

18.5. Caberá ao Pregoeiro manifestar-se acerca da impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que recebê-la, encaminhando-a, em seguida, à autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador para proferir decisão.

19. DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

19.1.2 . “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

19.1.3. "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

19.1.4. "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

19.1.5. "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

19.1.6. "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na **cláusula 19** deste Edital;

19.2. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

20.2. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, localizada na Câmara Municipal de Salvador, nos dias úteis, de segunda a quinta-feira, no horário das 09h às 16h, e sexta-feira das 09 às 14h, ou conforme portaria, expedida por esta edilidade, alterando o expediente administrativo, assim como na internet para download, nos endereços eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-bre https://www.cms.ba.gov.br/.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente, salvo disposição em contrário, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

20.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

20.6. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

20.7. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

20.7.1 A área Técnica poderá promover diligências destinadas a vistoriar as instalações/sede da empresa no sentido de avaliar e confirmar a estrutura de atendimento e suporte administrativo, para atender as demandas operacionais decorrentes do serviço informada.

20.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, essa somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

20.9. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

20.10. Salvo disposição em contrário, constante do Termo de Referência ou do contrato, são vedadas à licitante vencedora a subcontratação total ou parcial do objeto licitado e a cessão ou transferência total ou parcial do contrato.

20.11. O contratado é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

20.12. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

20.13. Devido a exigência do sistema SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, do Tribunal de Contas do Município e do sistema SIGEF – Sistema Integrado de Gestão Financeira da Secretaria Municipal da Fazenda de Salvador, **a licitante deverá enviar as certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica solicitado no Item 11 – DA HABILITAÇÃO** para fins de preenchimento dos campos obrigatórios do referido sistema

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital;

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os definidos no Termo de Referência;

21.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

21.5. O critério de julgamento da proposta é o **MAIOR DESCONTO**;

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O custo máximo estimado da contratação, constantes nos autos do processo administrativo conforme Cotação de preços de mercado constantes no Mapa Analítico:

MAPA ANALÍTICO DE PREÇOS

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	COMB	LITROS	MEDIA (TX)	MÉDIA TOTAL
				R$	Total
1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE COMBUSTIVEIS ATRAVES DE SISTEMA INFORMATIZADO. CONFORME ESPECIFICAÇOES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA	GASOLINA	39.349,01	7,09	R$ 278.984,48
		DIESEL	368,80	6,91	R$ 2.548,41
					R$ 281.532,89
	Tx de Adm			**-3,08%**	-R$ 8.671,21
	Total Mensal				**R$ 272.861,68**
	Total 12 MESES				**R$ 3.274.340,11**
OBS	**Proc 1573/2022**				**Mapa 53/2022**

Preço médio LT da gasolina nos ultimos 15 dias: R$ 7,09

Preço médio LT do diesel nos ultimos 15 dias: R$ 6,91

Fonte: SITE PREÇODOSCOMBUSTIVEIS.COM.BR/ gaspass/ 18/04/22

Salvador, 24 fevereiro 2022

Adriano Motta Gallo
DIRETOR DA CMS

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota de veículos, através de fornecimento de cartões eletrônicos, utilizados na operação de compra de combustíveis, gasolina, etanol e óleo diesel em redes de postos credenciados, compreendendo a implantação gestão de um sistema tecnológico de intendência com metodologia de cadastramento, controle e logística, visando a fiscalização financeira e operacional da Câmara Municipal de Salvador.

1.2. O serviço objeto deste Termo de Referência deverá ser prestado de forma continuar Via Web em tempo real, com transações validadas através de senhas de segurança pessoais, permitir a emissão de relatórios gerenciais de controle de gastos de todos os veículos utilizados pela CONTRATANTE

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços na área de gerenciamento de combustíveis visa assegurar a operacionalidade e a confiabilidade na compra de combustível dos veículos utilizados pela Câmara Municipal de Salvador.

2.2. O abastecimento deverá estar disponível de forma ininterrupta durante 24(vinte e quatro) horas por dia. Inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.3. A referida contratação coaduna com a busca da forma mais vantajosa, econômica e eficiente pela CMS no desenvolvimento de suas atividades.

3. NORMAS E ´PROCEDIMENTOS

3.1. A CONTRATADA deverá cumprir as normas gerais, legais e regulamentares contempladas no Ordenamento Jurídico que disciplinam a execução dos serviços.

3.2. A CONTRATADA deverá obedecer aos procedimentos em vigor e aos apresentados pela CONTRATANTE neste Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços.

4. ESTRUTURA DO ATENDIMENTO

4.1 A CONTRATADA deverá manter em Salvador uma representação da sua matriz ou escritório administrativo dotada de infraestrutura, cuja comprovação deverá ser feita até IO (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, além de disponibilizar unidades de forças de trabalho suficientes. Visando atender com celeridade as solicitações referentes obrigações constantes neste Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços.

4.2. A exigência se faz em razão da base territorial de prestação dos serviços ser o Município de SALVADOR-BA, e visa, dentre outros, viabilizar melhor execução contratual, reduzir custos relativos aos Contatos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA a exemplo de interurbanos Correspondências

4.3. A CONTRATADA por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar formalmente um Preposto com designação completa de sua qualificação, inclusive profissional, o qual será o responsável local pela relação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme instrumento contratual, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas as faturas dos serviços prestados, bem corno acatar as Orientações da Administração, assinar contratos e aditivos subsequentes.

4.4 A CONTRATADA deverá atender, prontamente, solicitações da CONTRATANTE, quanto aos serviços especificados neste Termo, considerando a demanda estimada dos volumes de combustível.

5. PRESTAÇAO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma rede composta por postos de várias bandeiras para o fornecimento de combustíveis cobrindo todo o estado da Bahia.

5.1.1. Os estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto deste contrato deverão ser substituídos, bem como serão incluídas novas empresas, solicitados pela CONTRATANTE.A ampliação e o acesso da rede credenciada deverão estar disponíveis à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.

5.1.2. A rede de postos de combustível, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento deverá ser atualizada e mantida em listagem eletrônica, informando as eventuais inclusões e exclusões.

5.1.3. O pagamento pontual à rede credenciada petos abastecimentos realizados de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.4. O abastecimento necessita estar disponível de forma ininterrupta durante 24 (Vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados para atendimento à diversidade de horários de funcionamento da CMS.

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer um sistema de gerenciamento eletrônico com interface que possibilite total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE para permitir a importação de dados.

5.2.1. O desenvolvimento do sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente Seguro, via Web, em tempo real, interligando os locais de atendimento com a CONTRATANTE, deverá ser providenciado peta CONTRATADA as suas expensas.

5.2.2. Deverá ser fornecido peia CONTRATADA o manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

5.2.3. A assistência técnica permanente para o Sistema deverá ser garantida pela CONTRATADA de forma a permitir o acesso on-line ao sistema de gerenciamento da frota pela CMS.

5.2.4. O Suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, promovido pela CONTRATADA deverá ser sem custo para a CONTRATANTE.

5.3. O sistema de gerenciamento deverá:

5.3.1. Permitir a negociação de preços dos combustíveis por meio de parametrização via Web em tempo real, entre a CONTRATANTE e a rede credenciada.

5.3.2. Emitir, no estabelecimento credenciado, comprovante da transação *(slip*) contendo às seguintes informações:

5.3.2.1. Quando do Abastecimento:

a) Identificação do estabelecimento (nome e endereço);

b) Identificação do veículo (placa e modelo);

c) Identificação do condutor (nome e matricula);

d) Identificação do órgão;

e) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;

f) Tipo de combustível;

g) Data hora da transação;

h) Quantidade de litros;

i) Valor da operação.

5.3.3. Incluir cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada sem ônus da CONTRATANTE, no primeiro fornecimento;

5.3.4. Dispor de sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, máquina e equipamento ou outro sistema de gestão, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos, máquinas e equipamentos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos máquinas, equipamentos e usuários.

5.3.5. Fornecer senhas individuais para os funcionários próprios ou terceirizados que prestam Serviços a CONTRATANTE com as devidas permissões:

5.3.5.1. A CONTRATANTE deverá estabelecer níveis de permissão de acesso ao sistema de gerenciamento de abastecimento, podendo um ou mais usuários ter completo ou parcial de toda frota de acordo com suas respectivas responsabilidades;

5.3.5.2. O sistema da CONTRATADA deverá permitir a CONTRATANTE criar senhas de acessos em a intervenção da CONTRATADA;

5.3.5.3. O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços listados neste Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada;

5.3.5.4. Sistema deverá evitar a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;

5.3.5.5. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário

5.3.5.6. Deverá ser possível a troca periódica ou a Validação de senha;

5.3.5.7. O bloqueio do uso do cartão de veículo, máquina e equipamento deverá ser imediato, via Internet, a partir de cada base operacional ou pela central de atendimento telefônico;

5.3.5.8. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito na unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CONTRATANTE;

5.3.5.9. O uso indevido de cartão do veículo, máquina e equipamento não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do Sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA;

5.3.5.10. A CONTRATADA será responsável por nenhum reembolso de Valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado Ou roubado que nä0 for bloqueado pela CONTRATANTE;

5.3.5.11. Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

5.3.6. Fornecer software de gerenciamento integrado, que permita emissão de relatórios gerenciais de controle da situação despesas de abastecimento da frota.

5.3.6.1. O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários, além do tipo de combustíveis.

5.3.6.2. Deverá ser disponibilizado ao gestor de frota apresentado pela CONTRATANTE, um sistema que permita receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros de cada base e de cada serviço listados neste Termo de Referência. O sistema deve permitir ainda receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros consolidados de todos os serviços listados neste instrumento.

5.4. A CONTRATADA devera implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Serviço de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos da CONTRATANTE, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de combustíveis junto à rede credenciada da CONTRATADA compreendendo as seguintes atividades:

a) Planejamento da implantação validação pela CONTRATANTE;

b) Cadastramento registro dos Veiculas da frota da CONTRATANTE, permitindo a movimentação desses dados entre os órgãos;

c) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, e seu respectivo órgão/entidade, conforme níveis de acesso informado pela CONTRATANTE;

d) Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos CONTRATANTE, permitindo a movimentação desses dados entre os órgãos;

e) Apresentação da Rede Credenciada de acordo com estabelecido neste Termo de Referência;

f) Identificação visual e divulgação da rede Credenciada;
g) implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
h) Treinamento de usuários, gestores, motoristas e condutores;
i) Treinamento da rede credenciada.

5.5. A CONTRATANTE deverá indicar funcionários que deverão ser treinados e capacitados pela CONTRATADA para utilizar todos os recursos do sistema assumindo os custos decorrentes.

5.5.1. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento para gestores e funcionários e servidores nos softwares utilizados peta CONTRATADA visando o gerenciamento de todo sistema.

5.5.2. O treinamento deverá ser prestado em estabelecimento da CONTRATANTE em até 30 dias após a assinatura do contrato em data e horário a serem definidos pelas partes.

5.5.3. A infraestrutura, microcomputadores, ambiente e outras necessidades serão de responsabilidade da CONTRATANTE, portanto deverá ser agendado com antecedência mínima de 15 dias do início do contrato.

5.6. A CONTRATADA deverá manter estrutura de consultoria permanente (on line), inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante a vigência contratual, também por intermédio de visitas programadas. Estas visitas deverão ser realizadas duas vezes por mês, nos seis primeiros meses de vigência do contrato e, uma visita mensal nos meses seguintes. O Objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota

5.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios e gráficos de abastecimento à CONTRATANTE conforme descrições no item 9 deste Termo, além de:

5.7.1. Proporcionar à CONTRATANTE a Cada 06 (seis) meses e ao término do contrato, todos os dados compilados em meio eletrônico, relativo ao período da vigência do Contrato.

5.7.2. Dispor permanentemente para a CONTRATANTE por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota. obtidos durante a vigência ao contrato, inclusive após o seu término.

5.7.3. Manter no Sistema, histórico das alterações realizadas em ambiente de produção pelo período de até 01 (um) ano após a alteração, bem como backup a ser disponibilizado através de planilha eletrônica.

5.7.4. Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados.

5.7.5. Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, conforme especificado na Planilha constante no ANEXO I-A - PLANILHA ESTIMATIVA CONSUMO EM LITROS/TIPO - COMBUSTÍVEL – VEÍCULOS- FROTA CMS.

5.7.6. Além dos cartões especificados no item 5.7.5, serão disponibilizados mais 19 (dezenove) cartões extras (genérico/coringa) para serem utilizados pelos Assessores Técnicos, em qualquer veículo que esteja à disposição da CMS e com qualquer tipo de combustível, conforme especificado na Planilha constante no ANEXO I-B ESTIMATIVA DO CONSUMO MENSAL DE COMBUSTÍVEL- CARTÕES CORINGAS/GENÉRICOS.

5.7.7. Considerando os quantitativos constantes nas planilhas constantes nos ANEXOS I-A e I-B, a CONTRATADA deverá disponibilizar o total de cartões especificados no ANEXO I-C - ESTIMATIVA DO CONSUMO TOTAL MENSAL DE COMBUSTÍVEL.

6. PRAZO INÍCIO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para iniciar a prestação dos serviços, a partir da assinatura do Contrato.

7. RELATÓRIOS

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios e gráficos de abastecimento que deverão permitir a obtenção, no mínimo das seguintes informações cadastrais:

a) Cadastro de veículos por marca, modelo: ano de fabricação: Chassi; Cor; Renavam, placa, unidade de lotação etc.;
b) Cadastro de usuários, gestores e motoristas;
c) Relatório de consumo de Combustíveis: por veículo por login, por combustível: por data; por período: por unidade de lotação etc.:
d) Demonstrativo de desempenho dos veículos por condutor, por tipo, por localidade, contendo a média de consumo dos serviços por km rodado, os dados do condutor que está utilizando o Serviço, o tipo do serviço utilizado, a quantidade utilizada, o preço pago, o desempenho do veículo, a data, o horário e o local de utilização do serviço;
e) Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;
f) Relatório da frota cadastrada;
g) Outras informações de interesse da CONTRATANTE.

8. QUALIFICAÇAO TÉCNICA

8.1. A Empresa Licitante deverá apresentar:

8.1.1. Certidão de registro de quitação, expedida pelo Conselho Regional de Administração – CRA da região da sua sede, pertinente ao ramo de atividade, objeto deste Termo;

8.1.2. Certidão de registro e quitação no Conselho Regional de Administração – CRA do Responsável Técnico, que poderá ser funcionário ou sócio com formação de nível superior em Administração de Empresas, ou outro devidamente reconhecido pelo CRA, pertinente ao ramo de atividade, objeto deste Termo;

8.1.3. Comprovante de experiência anterior, através de atestado(s) de capacidade técnica em original ou cópia autenticada fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo, produtos compatíveis com o objeto desta licitação, em quantidade equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de litros (conforme item 16.1 do Termo de referência) do objeto desta licitação.

8.1.4. Declaração da empresa, sob as penas cabíveis em lei, devidamente assinada pelo representante legal, de que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

9. OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinadas pela CONTRATANTE, obrigando-se ao acatamento dos seguintes requisitos:

9.1.1. Comprovar, na ocasião da assinatura do contrato, que possui rede credenciada de postos de combustível com capacidade para abastecimento da frota da CONTRATANTE.

9.1.2. Manter rede de postos de serviço de abastecimento de Combustíveis em qualquer bandeira no Município de Salvador, com distância máxima de 15 (quinze) Km de forma a permitir abastecimento continuado para os veículos.

9.1.3. Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo, máquina ou equipamento indicado.

9.1.4. Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com os combustíveis para os quais estejam autorizados.

9.1.5. Confeccionar cartões individuais eletrônicos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, conforme especificado na Planilha constante no ANEXO I-A - PLANILHA ESTIMATIVA CONSUMO EM LITROS/TIPO - COMBUSTÍVEL – VEÍCULOS- FROTA CMS.

9.1.6. Além dos cartões especificados no item 9.1.5, serão disponibilizados mais 19 (dezenove) cartões extras (genérico/coringa) para serem utilizados pelos Assessores Técnicos, em qualquer veículo que esteja à disposição da CMS e com qualquer tipo de combustível, sendo impressa em cada um a identificação da Contratante, a saber: Câmara Municipal de Salvador, e mais a confecção de cartões coringas para eventuais problemas nos cartões titulares conforme especificado na Planilha constante no

ANEXO I-B. ESTIMATIVA DO CONSUMO MENSAL DE COMBUSTÍVEL- CARTÕES CORINGAS/GENÉRICOS

9.1.7. Considerando os quantitativos constantes nas planilhas constantes nos ANEXOS I-A e I-B, a CONTRATADA deverá disponibilizar o total de cartões especificados no ANEXO I-C - ESTIMATIVA DO CONSUMO TOTAL MENSAL DE COMBUSTÍVEL.

9.1.8. Garantir que não seja abastecido em veiculo(s) que não esteja(m) cadastrada(s) na frota da CONTRATANTE, sem a devida autorização do fiscal do contrato, tendo em vista os veículos que possam estar à disposição da CONTRATANTE.

9.1.9. Fornecer sistema de gerenciamento com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.

9.1.10. Fornecer o manual de utilização dos softwares de gerenciamento em língua portuguesa.

9.1.11. Manter no sistema, histórico das alterações realizadas em ambiente de produção pelo período de até 01 (um) ano após a alteração, em como backup a ser disponibilizado através de planilha Eletrônica.

9.1.12. Fornecer sistema que emita no estabelecimento credenciado, comprovante da transação (slip) contendo as seguintes informações:

9.1.12.1. Quando do Abastecimento: identificação do estabelecimento (nome endereço); identificação do veículo (placa e modelo); identificação do condutor (nome e matricula); identificação do órgão; hodômetro do veículo no momento do abastecimento; tipo de combustível; data e hora da transação; quantidade de litros; e valor da operação.

9.1.11. Facultar à fiscalização da CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

9.1.12. Fornecer assistência técnica permanente para o sistema.

9.1.13. Proporcionar ao CONTRATANTE a cada 06 (seis) meses e ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio Eletrônico. relativa ao período da vigência do contrato.

9.1.14. Manter listagem eletrônica atualizada da rede de postos de combustíveis, credenciados e integrados ao Sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

9.1.15. Designar uma preposta perante a CONTRATADA pata prestar de forma ininterrupta todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que, porventura, surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da CONTRATANTE.

9.1.16. Responder civil, penal e administrativamente por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede Credenciada em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

9.1.17. Relatar a CONTRATANTE qualquer irregularidade observada, em virtude da prestação dos serviços, e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente às reclamações e solicitações.

9.1.18. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários. Como também qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços.

9.1.19. Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão 'de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal, fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares, todos cobertos pela taxa de administração.

9.1.20. Garantir que toda a rede credenciada colocada disposição da CONTRATANTE seja formada por empresas idôneas.

9.1.21. Manter estrutura consultoria permanente (On line), inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante a vigência contratual, também por intermédio de

visitas programas. Estas visitas deverão ser realizadas duas vezes por mês, nos seis primeiros meses de vigência do contrato e, uma visita mensal, nos meses seguintes. O objetivo das visitas é de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota.

9.1.22. Ampliar e tornar acessível a rede credenciada, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal. no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.23. Pagar pontualmente rede credenciada pelos serviços realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.24. Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados.

9.1.25. Dispor permanentemente para a CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota obtidos durante a vigência do contrato. Inclusive após o seu término.

9.1.26. Desenvolver, às suas expensas sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com ambiente seguro, via Web, em tempo real interligando os locais de atendimento com a CONTRATANTE.

9.1.27. Treinar capacitar os funcionários indicados pela CONTRATANTE, habilitando-os a utilizar todos os recursos do sistema assumindo os custos.

9.1.28. Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto sem custo para a CONTRATANTE.

9.1.29. Fornecer Software de gerenciamento integrado que permita emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas de abastecimento do sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade Organizacional, datas e horários, tipo de combustível.

9.1.30. Prestar assistência técnica de forma a permitir o acesso on-line ao Sistema de gerenciamento da frota pela CMS.

9.1.31. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação e suas Consequências e efeitos jurídicos, são de

responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, defender a CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

9.1.32. Oferecer treinamento para gestores e servidores da CONTRATANTE nos softwares utilizados pela contratada, visando o gerenciamento de todo sistema.

9.1.33. O treinamento deverá Ser prestado em instalação da ONTRATANTE, em até 30 dias após a assinatura do contrato em data e horário a serem definidos pelas partes.

9.1.34. A infraestrutura: microcomputadores, ambiente e outras necessidades serão de responsabilidade da CONTRATANTE portanto deverá -ser agendado com antecedência mínima de 15 dias do início do contrato.

9.1.35. A infraestrutura: microcomputadores, ambiente e outras necessidades serão de responsabilidade da CONTRATANTE portanto deverá -ser agendado com antecedência mínima de 15 dias do início do contrato.

9.1.36. A CONTRATADA poderá subcontratar empresas especializadas indicadas em sua proposta de preços, somente para execução dos serviços de instalação dos Softwares, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.

9.1.37. A CONTRATADA é responsável peia segurança de toda a informação armazenada da CONTRATANTE, assim como pela informação que trafegue pela Internet, assumindo o compromisso de implantar controles que mitiguem os riscos de perda de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações da CONTRATANTE.

9.1.38. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação.

9.1.39. Prestar os esclarecimentos necessários, bem como informar e manter atualizados os seus dados para contato.

9.1.40. Atender prontamente as solicitações e exigências da CONTRATANTE, inerentes ao do contrato.

9.1.41. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

10. OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

A Câmara Municipal de Salvador, responsabilizar-se-á por:

10.1. Prestar CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

10.2. Fornecer a relação dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à CONTRATANTE autorizados a utilizar os serviços.

10.3. A CONTRATANTE deverá comunicar CONTRATADA as alterações na relação de veículos, máquinas e equipamentos autorizados para o abastecimento.

10.4. Solicitar CONTRATADA substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto deste contrato, bem como pedir a inclusão de novas empresas.

10.5. Controlar a execução do contrato baseado na quantidade de litros de combustível fixado neste Termo, para o período de 12 (doze) meses, garantindo, dessa forma, que o consumo de litros em quantidade seja superior a indicada neste documento.

10.6. Garantir que o custo estimado mensal ou anual de combustível seja variável. Conforme preços médios ao combustível publicados pela ANP, de modo a permitir o consumo da mesma quantidade de litros fixados.

10.7. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

10.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, na forma prevista na Lei 8. 666/93;

10.9. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em Lei, pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

10.10. Exigir, a qualquer tempo, das condições da CONTRATADA, que ensejaram sua contratação, com relação as qualificações exigidas neste Termo de Referência e no Edital.

10.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeiçoes na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.12. Atestar a execução do contrato por meio dos setores competentes.

10.13. Verificar e aceitar às faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando. Inexatas ou incorretas.

10.14. Pagar a CONTRATADA o valor referente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no edital e Contrato, após comprovação devidamente atestada.

10.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota fiscal Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber.

10.16. Descontar de quaisquer Créditos da CONTRATADA, valores necessários ao ressarcimento de danes elou prejuízos causados CMS, e observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÄO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. 0 acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços realização através da Supervisão de Transporte através do servidor: Lourival de Jesus Bastos Cad: 3.304

11.2. A Fiscalização tem autoridade para exercerem nome da CMS, toda e qualquer ação de orientação, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas a parte dos serviços, em função das disposições deste Termo de Referência e do Contrato de Prestação de Serviços consultando a Administração casos de dúvida sobre matérias que extrapolarem as previsões do contrato.

11.3. A Fiscalização tem as seguintes atribuições:

11.4. Solicitar a Substituição do preposto da- CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a execução do contrato.

11.5. Recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Termo;

11.6. Obedecer a todas as orientações deste Termo e do contrato, e manter em arquivo eletrônico o controle de prazos, pagamentos realizados (data e valores), saldos contratuais e saldo de empenho, bem como todos os controles relacionados a obrigações geradas nessa contratação.

11.7. Realizar demais atividades de fiscalização.

12. PREÇO

12.1. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se utilizando critério de MENOR PREÇO, a saber:

12.2. Taxa de Administração peia prestação Serviços de abastecimento de combustíveis de acordo com as características de cada veículo, que compõe frota da CONTRATANTE.

12.3. 0 termo "preço" deve Ser interpretado como taxa de administração, Portanto, a proposta deverá ter o valor correspondente à taxa de administração ofertada, em percentual. com no máximo duas casas decimais e valor não superior a (três por cento).

12.4. A proposta apresentada e os lances formuladas incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA.

13. PAGAMENTO

13.1. 0 pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, caso haja prestação de serviço, depois de cumpridas as formalidades legais, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

13.2. 0 pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento definitivo do objeto, mediante o recebimento da nota fiscal/fatura.

13.3. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. 0 prazo da contrataçao será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos até o limite definido no Inciso do art. 57 da Lei 8.666/93.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A empresa vencedora deverá apresentar a garantia de 5% (Cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue até IO (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56. parágrafo, 10' inciso, e da Lei 8.666/93:,

15-2 A garantia contratual deverá ser atualizada nas mesmas Condições e parâmetros de atualização do contrato firmado.

15.3 Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

15.4 A garantia deverá ter previsão de validade de mais 180 (cento e oitenta) dias após 0 encerramento contratual A devolução da refenda garantia estará condicionada comprovação da efetivação do contrato, e caso a- CONTRATADA não Cumpra suas

obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das pendências contratuais.

16. QUANTIDADES ESTIMADAS

16.1. *Para o abastecimento dos veículos utilizados pela CMS nos próximos 12 (doze) meses, são estimados os seguintes volumes:*

1. Gasolina/Etanol: 39.349,01 Litros
2. Diesel: 368,80 Litros

17. PENALIDADES

17.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 8.666/93 na e Legislação Municipal, no que couber, sem prejuízo das demais cominações legais.

18. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização e o acompanhamento do ITEM1 descrito no OBJETO deste termo de referência ficarão a cargo do servidor efetivo Lourival de Jesus Bastos Cad: 3.304, o qual será fiscal/gestor do referido contrato.

Salvador, 17 de Março de 2022

Lourival de Jesus Bastos

Cad: 3.304

ANEXO I- A ESTIMATIVA DO CONSUMO MENSAL DE COMBUSTÍVEL- FROTA DA CMS

RELAÇÃO DA MÉDIA ESTIMADA DE CONSUMO POR CENTRO DE CUSTO- FROTA CMS						
CENTRO DE CUSTO	Quant. De litros	Valor p/Litro	Valor Mensal	Valor Diario	Combust.	QTD
PRESIDÊNCIA	737,61				Gasolina /Etanol	2
VEREADORES	22.425,00				Gasolina /Etanol	43
DIRETORIA GERAL	737,61				Gasolina /Etanol	2
SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	737,61				Gasolina /Etanol	2
DIRETORIA LEG	368,80				Gasolina /Etanol	1
DIR COMUNICAÇÃO	368,80				Gasolina /Etanol	1
PROCURADORIA	737,61				Gasolina /Etanol	2
SUB-PROCU	368,80				Gasolina /Etanol	1
CONTROLADORIA	368,80				Gasolina /Etanol	1
GABINETE DA PRES.	737,61				Gasolina /Etanol	2
CERIMONIAL	737,61				Gasolina /Etanol	2
ASS. MILITAR	1.106,41				Gasolina /Etanol	3
TRANSPORTE 1	737,61				Gasolina /Etanol	2
TRANSPORTE 2	737,61				Gasolina /Etanol	2
TRANSPORTE 3	368,80				Diesel	1
TRANSPORTE 4	368,80				Gasolina/ etanol	1
TRANSPORTE 5	368,80				Gasolina/ etanol	1
TRANSPORTE 6	737,61				Gasolina/ etanol	2
TRANSPORTE MT	368,80				Gasolina/ etanol	1
TV CÂMARA	368,80				Gasolina/ etanol	1
TOTAL MENSAL	33.489,10		R$ -	R$ -		73

ANEXO I- B ESTIMATIVA DO CONSUMO MENSAL DE COMBUSTÍVEL- CARTÕES CORINGAS/GENÉRICOS

RELAÇÃO DA MÉDIA ESTIMADA DE CONSUMO - CARTÕES GENÉRICOS						
CENTRO DE CUSTO	**Quant. De litros**	**Valor p/Litro**	**Valor Mensal**	**Valor Diario**	**Combust.**	**QTD**
GABINETE DA PRESSIDÊNCIA ASSESSOR	1.966,96	R$ -	R$ -	R$ -	Gasolina/ etanol	6
SECRETARIA DE GESTÃO ADM	327,83	R$ -	R$ -	R$ -	Gasolina/ etanol	1
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	327,83	R$ -	R$ -	R$ -	Gasolina/ etanol	1
SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE ASSESSOR	327,83	R$ -	R$ -	R$ -	Gasolina/ etanol	1
DIRETORIA LEG ASSESSOR	655,65	R$ -	R$ -	R$ -	Gasolina/ etanol	2
PROCURADORIA ASSESSOR	655,65	R$ -	R$ -	R$ -	Gasolina/ etanol	2
CONTROLADORIA ASSESSOR	655,65	R$ -	R$ -	R$ -	Gasolina/ etanol	2
SECRETARIA DE CERIMONIAL	327,83	R$ -	R$ -	R$ -	Gasolina/ etanol	1
ASSESSORIA DE INFORMATICA	327,83	R$ -	R$ -	R$ -	Gasolina/ etanol	1
MEMORIAL	327,83	R$ -	R$ -	R$ -	Gasolina/ etanol	1
ASS. MILITAR ASSESSORR	327,83	R$ -	R$ -	R$ -	Gasolina/ etanol	1
TOTAL CARTÕES CORINGAS/GENÉRICOS	6.228,71	R$ -	R$ -	R$ -		19

ANEXO I- C ESTIMATIVA DO CONSUMO TOTAL MENSAL DE COMBUSTÍVEL- FROTA CMS + CARTÕES GENÉRICOS

RELAÇÃO DA MÉDIA ESTIMADA DE CONSUMO POR CENTRO DE CUSTO- FROTA CMS						
CENTRO DE CUSTO	Quant. De litros	Valor p/Litro	Valor Mensal	Valor Diario	Combust.	QTD
PRESIDÊNCIA	737,61				Gasolina /Etanol	2
VEREADORES	22.425,00				Gasolina /Etanol	43
DIRETORIA GERAL	737,61				Gasolina /Etanol	2
SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	737,61				Gasolina /Etanol	2
DIRETORIA LEG	368,80				Gasolina /Etanol	1
DIR COMUNICAÇÃO	368,80				Gasolina /Etanol	1
PROCURADORIA	737,61				Gasolina /Etanol	2
SUB-PROCU	368,80				Gasolina /Etanol	1
CONTROLADORIA	368,80				Gasolina /Etanol	1
GABINETE DA PRES.	737,61				Gasolina /Etanol	2
CERIMONIAL	737,61				Gasolina /Etanol	2
ASS. MILITAR	1.106,41				Gasolina /Etanol	3
TRANSPORTE 1	737,61				Gasolina /Etanol	2
TRANSPORTE 2	737,61				Gasolina /Etanol	2
TRANSPORTE 3	368,80				Diesel	1
TRANSPORTE 4	368,80				Gasolina/ etanol	1
TRANSPORTE 5	368,80				Gasolina/ etanol	1
TRANSPORTE 6	737,61				Gasolina/ etanol	2
TRANSPORTE MT	368,80				Gasolina/ etanol	1
TV CÂMARA	368,80				Gasolina/ etanol	1
TOTAL MENSAL	33.489,10		R$ -	R$ -		73

RELAÇÃO DA MÉDIA ESTIMADA DE CONSUMO - CARTÕES GENÉRICOS						
CENTRO DE CUSTO	Quant. De litros	Valor p/Litro	Valor Mensal	Valor Diario	Combust.	QTD
GABINETE DA PRESSIDÊNCIA ASSESSOR	1.966,96	R$ -	R$ -	R$ -	Gasolina/ etanol	6
SECRETARIA DE GESTÃO ADM	327,83	R$ -	R$ -	R$ -	Gasolina/ etanol	1
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	327,83	R$ -	R$ -	R$ -	Gasolina/ etanol	1
SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE ASSESSOR	327,83	R$ -	R$ -	R$ -	Gasolina/ etanol	1
DIRETORIA LEG ASSESSOR	655,65	R$ -	R$ -	R$ -	Gasolina/ etanol	2
PROCURADORIA ASSESSOR	655,65	R$ -	R$ -	R$ -	Gasolina/ etanol	2
CONTROLADORIA ASSESSOR	655,65	R$ -	R$ -	R$ -	Gasolina/ etanol	2
SECRETARIA DE CERIMONIAL	327,83	R$ -	R$ -	R$ -	Gasolina/ etanol	1
ASSESSORIA DE INFORMATICA	327,83	R$ -	R$ -	R$ -	Gasolina/ etanol	1
MEMORIAL	327,83	R$ -	R$ -	R$ -	Gasolina/ etanol	1
ASS. MILITAR ASSESSORR	327,83	R$ -	R$ -	R$ -	Gasolina/ etanol	1
TOTAL CARTÕES CORINGAS/GENÉRICOS	6.228,71	R$ -	R$ -	R$ -		19
MÉDIA ESTIMADA TOTAL DE CONSUMO	39.717,81	R$ -	R$ -	R$ -		92

ANEXO II – DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL nº 5.899, Ano XXX, p. 24, datado de 12/02/2021, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede à Rua , nº , (bairro), (Município), (Estado), CEP nº , neste ato representada por , (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade nº , expedida pelo(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , residente e domiciliado(a) à Rua , nº , (bairro), (Município), (Estado), CEP nº ,doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante do Pregão Eletrônico nº 08/2022, consoante instrução do Processo Administrativo CMS nº 1.573/2021, que se regerá pelo disposto nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, e na Lei Municipal nº 4.484/1992 (no que couber), bem como no Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Decreto Municipal nº 32.562/2020, e às determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência;

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** aos / /2022; e

c) Processo Administrativo **CMS 1.573/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços na área de gerenciamento de combustíveis visa assegurar a operacionalidade e a confiabilidade na compra de combustível dos veículos utilizados pela Câmara Municipal de Salvador.

1.2. O abastecimento deverá estar disponível de forma ininterrupta durante 24(vinte e quatro) horas por dia. Inclusive aos sábados, domingos e feriados.
1.3. A referida contratação coaduna com a busca da forma mais vantajosa, econômica e eficiente pela CMS no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este Contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, das Leis Municipais nº 4.484/1992 (no que couber), nº 6.148/2002 e nº 8.421/2013 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais nº 10.267/1993, nº 13.724/2002, nº 15.709/2005, nº 15.984/2005 e nº 24.419/2013, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, Instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais que sejam pertinentes.
2.3. Integram o presente Contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o Edital e o Termo de Referência e seus anexos, caso existam.
2.4. Havendo divergência entre este Contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente ajuste a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota de veículos, através de fornecimento de cartões eletrônicos, utilizados na operação de compra de combustíveis, gasolina, etanol e óleo diesel em redes de postos credenciados compreendendo a implantação de gestão de um sistema tecnológico de intendência com metodologia de cadastramento, controle e logística, visando a fiscalização financeira e operacional da Câmara Municipal de Salvador.
3.2. O serviço objeto deste Contrato deverá ser prestado de forma contínua via *Web* em tempo real, com transações validadas através de senhas de segurança pessoais e permitir a emissão de relatórios gerenciais de controle de gastos de todos os veículos utilizados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA** deverá manter em Salvador uma representação da sua matriz ou escritório administrativo dotada de infraestrutura, cuja comprovação deverá ser feita até IO (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, além de disponibilizar unidades de forças de trabalho suficientes. Visando atender com celeridade as solicitações referentes às obrigações constantes no Termo de Referência e neste Contrato de Prestação de Serviços.

4.2. A exigência se faz em razão da base territorial de prestação dos serviços ser o Município de Salvador-BA, e visa, dentre outros, viabilizar melhor execução contratual, reduzir custos relativos aos Contatos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** a exemplo de interurbanos Correspondências

4.3. A **CONTRATADA** por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar formalmente um Preposto com designação completa de sua qualificação, inclusive profissional, o qual será o responsável local pela relação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, conforme instrumento contratual devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas as faturas dos serviços prestados, bem corno acatar as Orientações da Administração, assinar contratos e aditivos subsequentes.

4.4. A **CONTRATADA** deverá atender, prontamente, solicitações da **CONTRATANTE**, quanto aos serviços especificados neste Contrato, considerando a demanda estimada dos volumes de combustível.

4.5. **Da descrição e da gestão dos serviços:**

4.5.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma rede composta por postos de várias bandeiras para o fornecimento de combustíveis cobrindo todo o estado da Bahia.

4.5.1.1. Os estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto deste contrato deverão ser substituídos, bem como serão incluídas novas empresas, solicitadas pela **CONTRATANTE**. A ampliação e o acesso da rede credenciada deverão estar disponíveis à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.

4.5.1.2. A rede de postos de combustível, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento deverá ser atualizada e mantida em listagem eletrônica, informando as eventuais inclusões e exclusões.

4.5.1.3. O pagamento pontual à rede credenciada, pelos abastecimentos realizados, é de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.5.1.4. O abastecimento necessita estar disponível de forma ininterrupta durante 24 (Vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados domingos e feriados para atendimento à diversidade de horários de funcionamento da **CONTRATANTE**.

4.5.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer um sistema de gerenciamento eletrônico com interface que possibilite total compatibilidade com os sistemas operacionais da **CONTRATANTE** para permitir a importação de dados.

4.5.2.1. O desenvolvimento do sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente Seguro, via Web, em tempo real, interligando os locais de atendimento com a **CONTRATANTE**, deverá ser providenciado peta **CONTRATADA** as suas expensas.

4.5.2.2. Deverá ser fornecido peia **CONTRATADA** o manual de utilização dos *Softwares* de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

4.5.2.3. A assistência técnica permanente para o Sistema deverá ser garantida pela **CONTRATADA** de forma a permitir o acesso on-line ao sistema de gerenciamento da frota pela CMS.

4.5.2.4. O Suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, promovido pela **CONTRATADA** deverá ser sem custo para a **CONTRATANTE**.

4.5.3. O sistema de gerenciamento deverá:

4.5.3.1. Permitir a negociação de preços dos combustíveis por meio de parametrização via Web em tempo real, entre a **CONTRATANTE** e a rede credenciada.

4.5.3.2. Emitir, no estabelecimento credenciado, comprovante da transação (*slip*) contendo às seguintes informações:

4.5.3.2.1. Quando do Abastecimento:

a) Identificação do estabelecimento (nome e endereço);
b) Identificação do veículo (placa e modelo);
c) Identificação do condutor (nome e matricula);
d) Identificação do órgão;
e) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
f) Tipo de combustível;
g) Data hora da transação;
h) Quantidade de litros;
i) Valor da operação.

4.5.3.3. Incluir cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada sem ônus da **CONTRATANTE**, no primeiro fornecimento;

4.5.3.4. Dispor de sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, máquina e equipamento ou outro sistema de gestão, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos, máquinas e equipamentos que não sejam autorizados pela **CONTRATANTE**, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos máquinas, equipamentos e usuários.

4.5.3.5. Fornecer senhas individuais para os funcionários próprios ou terceirizados que prestam Serviços a **CONTRATANTE** com as devidas permissões:

4.5.3.5.1. A **CONTRATANTE** deverá estabelecer níveis de permissão de acesso ao sistema de gerenciamento de abastecimento, podendo um ou mais usuários ter completo ou parcial de toda frota de acordo com suas respectivas responsabilidades;

4.5.3.5.2. O sistema da **CONTRATADA** deverá permitir a **CONTRATANTE** criar senhas de acessos em a intervenção da **CONTRATADA**;

4.5.3.5.3. O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços listados neste Contrato, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada;

4.5.3.5.4. O sistema deverá evitar a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou

por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;

4.5.3.5.5. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

4.5.3.5.6. Deverá ser possível a troca periódica ou a Validação de senha;

4.5.3.5.7. O bloqueio do uso do cartão de veículo, máquina e equipamento deverá ser imediato, via Internet, a partir de cada base operacional ou pela central de atendimento telefônico;

4.5.3.5.8. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito na unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da **CONTRATANTE**;

4.5.3.5.9. O uso indevido de cartão do veículo, máquina e equipamento não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do Sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa **CONTRATADA**;

4.5.3.5.10. A **CONTRATADA** será responsável por nenhum reembolso de Valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que n for bloqueado pela **CONTRATANTE**;

4.5.3.5.11. Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela **CONTRATADA**, individualmente, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**.

4.5.3.6. Fornecer *Software* de gerenciamento integrado, que permita emissão de relatórios gerenciais de controle da situação despesas de abastecimento da frota.

4.5.3.6.1. O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários, além do tipo de combustíveis.

4.5.3.6.2. Deverá ser disponibilizado ao gestor de frota apresentado pela **CONTRATANTE**, um sistema que permita receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros de cada base e de cada serviço listados neste Contrato. O sistema deve permitir ainda receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros consolidados de todos os serviços listados neste instrumento.

4.5.4. A **CONTRATADA** devera implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos da **CONTRATANTE**, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de combustíveis junto à rede credenciada da **CONTRATADA** compreendendo as seguintes atividades:

a) Planejamento da implantação validação pela **CONTRATANTE**;
b) Cadastramento do registro dos Veiculas da frota da **CONTRATANTE**, permitindo a movimentação desses dados entre os órgãos;
c) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, e seu respectivo órgão/entidade, conforme níveis de acesso informado pela **CONTRATANTE**;

d) Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos da **CONTRATANTE**, permitindo a movimentação desses dados entre os órgãos;
e) Apresentação da Rede Credenciada de acordo com o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência;
f) Identificação visual e divulgação da rede Credenciada;
g) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
h) Treinamento de usuários, gestores, motoristas e condutores;
i) Treinamento da rede credenciada.

4.5.5. A **CONTRATANTE** deverá indicar funcionários que deverão ser treinados e capacitados pela **CONTRATADA** para utilizar todos os recursos do sistema assumindo os custos decorrentes.

4.5.5.1. A **CONTRATADA** deverá oferecer treinamento para gestores e funcionários e servidores nos *Softwares* utilizados peta **CONTRATADA** visando o gerenciamento de todo sistema.

4.5.5.2. O treinamento deverá ser prestado em estabelecimento da **CONTRATANTE** em até 30 dias após a assinatura do contrato em data e horário a serem definidos pelas partes.

4.5.5.3. A infraestrutura, microcomputadores, ambiente e outras necessidades serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, portanto, deverá ser agendado com antecedência mínima de 15 dias do início do contrato.

4.5.6. A **CONTRATADA** deverá manter estrutura de consultoria permanente (*on-line*), inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante a vigência contratual, também por intermédio de visitas programadas. Estas visitas deverão ser realizadas duas vezes por mês, nos seis primeiros meses de vigência do contrato e, uma visita mensal nos meses seguintes. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota.

4.5.7. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios e gráficos de abastecimento à **CONTRATANTE** conforme descrições na cláusula quinta deste Contrato, além de:

4.5.7.1. Proporcionar à **CONTRATANTE** a cada 06 (seis) meses e ao término do contrato, todos os dados compilados em meio eletrônico, relativo ao período da vigência contratual.

4.5.7.2. Dispor permanentemente para a **CONTRATANTE** por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota obtidos durante a vigência ao contrato, inclusive após o seu término.

4.5.7.3. Manter no Sistema, histórico das alterações realizadas em ambiente de produção pelo período de até 01 (um) ano após a alteração, bem como backup a ser disponibilizado através de planilha eletrônica.

4.5.7.4. Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados.

4.5.7.5. Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, conforme

especificado na Planilha constante no Termo de Referência, em seu ANEXO I-A - PLANILHA ESTIMATIVA DO CONSUMO MENSAL DE COMBUSTÍVEL – FROTA DA CMS.

4.5.7.6. Além dos cartões especificados no item 4.5.7.5, serão disponibilizados mais 19 (dezenove) cartões extras (genérico/coringa) para serem utilizados pelos Assessores Técnicos, em qualquer veículo que esteja à disposição da CMS e com qualquer tipo de combustível, conforme especificado na Planilha constante no Termo de Referência, em seu ANEXO I-B ESTIMATIVA DO CONSUMO MENSAL DE COMBUSTÍVEL- CARTÕES CORINGAS/GENÉRICOS.

4.5.7.7. Considerando os quantitativos constantes nas planilhas apresentadas nos ANEXOS I-A e I-B do Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar o total de cartões especificados no Termo de Referência, em seu ANEXO I-C - ESTIMATIVA DO CONSUMO TOTAL MENSAL DE COMBUSTÍVEL.

4.6. Do Prazo início dos serviços:

4.6.1. A **CONTRATADA** terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para iniciar a prestação dos serviços, a partir da assinatura do Contrato.

4.7. Relatórios:

4.7.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios e gráficos de abastecimento que deverão permitir a obtenção, no mínimo das seguintes informações cadastrais:

a) Cadastro de veículos por marca, modelo: ano de fabricação: Chassi; Cor; Renavam, placa, unidade de lotação etc.;
b) Cadastro de usuários, gestores e motoristas;
c) Relatório de consumo de Combustíveis: por veículo por *login*, por combustível; por data; por período; por unidade de lotação etc.:
d) Demonstrativo de desempenho dos veículos por condutor, por tipo, por localidade, contendo a média de consumo dos serviços por km rodado, os dados do condutor que está utilizando o serviço, o tipo do serviço utilizado, a quantidade utilizada, o preço pago, o desempenho do veículo, a data, o horário e o local de utilização do serviço;
e) Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;
f) Relatório da frota cadastrada;
g) Outras informações de interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinadas pela **CONTRATANTE**, obrigando-se ao acatamento dos seguintes requisitos:

5.1.1. Comprovar, na ocasião da assinatura do contrato, que possui rede credenciada de postos de combustível com capacidade para abastecimento da frota da **CONTRATANTE**.

5.1.2. Manter rede de postos de serviço de abastecimento de Combustíveis em qualquer bandeira no Município de Salvador, com distância máxima de 15 (quinze) Km de forma a permitir abastecimento continuado para os veículos.

5.1.3. Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo, máquina ou equipamento indicado.

5.1.4. Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com os combustíveis para os quais estejam autorizados.

5.1.5. Garantir que não seja abastecido em veiculo(s) que não esteja(m) cadastrada(s) na frota da **CONTRATANTE**, sem a devida autorização do fiscal do contrato, tendo em vista os veículos que possam estar à disposição da **CONTRATANTE**.

5.1.6. Fornecer sistema de gerenciamento com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da **CONTRATANTE**, para permitir a importação de dados.

5.1.7. Fornecer o manual de utilização dos *Softwares* de gerenciamento em língua portuguesa.

5.1.8. Manter no sistema, histórico das alterações realizadas em ambiente de produção pelo período de até 01 (um) ano após a alteração, em como backup a ser disponibilizado através de planilha Eletrônica.

5.1.9. Fornecer sistema que emita, no estabelecimento credenciado, comprovante da transação (*slip*) contendo as seguintes informações:

5.1.9.1. Quando do Abastecimento: identificação do estabelecimento (nome endereço); identificação do veículo (placa e modelo); identificação do condutor (nome e matrícula); identificação do órgão; hodômetro do veículo no momento do abastecimento; tipo de combustível; data e hora da transação; quantidade de litros; e valor da operação.

5.1.10. Facultar à fiscalização da **CONTRATANTE** pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

5.1.11. Fornecer assistência técnica permanente para o sistema.

5.1.12. Proporcionar ao **CONTRATANTE** a cada 06 (seis) meses e ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativos ao período da vigência do contrato.

5.1.13. Manter listagem eletrônica atualizada da rede de postos de combustíveis, credenciados e integrados ao Sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

5.1.14. Designar uma preposta perante a **CONTRATADA** pata prestar de forma ininterrupta todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que, porventura, surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da **CONTRATANTE**.

5.1.15. Responder civil, penal e administrativamente por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede

Credenciada em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

5.1.16. Relatar a **CONTRATANTE** qualquer irregularidade observada, em virtude da prestação dos serviços, e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente às reclamações e solicitações.

5.1.17. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários. Como também qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços.

5.1.18. Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão 'de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal, fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a *Softwares*, todos cobertos pela taxa de administração.

5.1.19. Garantir que toda a rede credenciada colocada disposição da **CONTRATANTE** seja formada por empresas idôneas.

5.1.20. Manter estrutura de consultoria permanente (*On-line*), inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante a vigência contratual, também por intermédio de visitas programas. Estas visitas deverão ser realizadas duas vezes por mês, nos seis primeiros meses de vigência do contrato e, uma visita mensal, nos meses seguintes. O objetivo das visitas é de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota.

5.1.21. Ampliar e tornar acessível a rede credenciada, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, sempre que houver condições para tal no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.1.22. Pagar pontualmente a rede credenciada pelos serviços realizados, ficando claro que a **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.1.23. Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados.

5.1.24. Dispor permanentemente para a **CONTRATANTE**, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota obtidos durante a vigência do contrato. Inclusive após o seu término.

5.1.25. Desenvolver, às suas expensas sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com ambiente seguro, via *Web*, em tempo real interligando os locais de atendimento com a **CONTRATANTE.**

5.1.26. Treinar capacitar os funcionários indicados pela **CONTRATANTE**, habilitando-os a utilizar todos os recursos do sistema assumindo os custos.

5.1.27. Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto sem custo para a **CONTRATANTE.**

5.1.28. Fornecer *Software* de gerenciamento integrado que permita emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas de abastecimento do sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade Organizacional, datas e horários, tipo de combustível.

5.1.29. Prestar assistência técnica de forma a permitir o acesso *on-line* ao Sistema de gerenciamento da frota pela **CONTRATANTE**.

5.1.30. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação e suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da **CONTRATADA**, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, defender a **CONTRATANTE** em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

5.1.31. Oferecer treinamento para gestores e servidores da **CONTRATANTE** nos S*oftwares* utilizados pela contratada, visando o gerenciamento de todo sistema.

5.1.32. O treinamento deverá ser prestado em instalação da **CONTRATANTE**, em até 30 dias após a assinatura do contrato em data e horário a serem definidos pelas partes.

5.1.33. A infraestrutura: microcomputadores, ambiente e outras necessidades serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, portanto, deverá ser agendado com antecedência mínima de 15 dias do início do contrato.

5.1.34. A **CONTRATADA** poderá subcontratar empresas especializadas indicadas em sua proposta de preços, somente para execução dos serviços de instalação dos *Softwares*, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.

5.1.35. A **CONTRATADA** é responsável peia segurança de toda a informação armazenada da **CONTRATANTE**, assim como pela informação que trafegue pela Internet, assumindo o compromisso de implantar controles que mitiguem os riscos de perda de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações da **CONTRATANTE**.

5.1.36. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação.

5.1.37. Prestar os esclarecimentos necessários, bem como informar e manter atualizados os seus dados para contato.

5.1.38. Atender prontamente as solicitações e exigências da **CONTRATANTE**, inerentes ao do contrato.

5.1.39. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE**, visando à execução do objeto, responsabilizar-se-á por:

6.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

6.1.2. Fornecer a relação dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à **CONTRATANTE**, autorizados a utilizar os serviços.

6.1.3. A **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** as alterações na relação de veículos máquinas e equipamentos autorizados para o abastecimento autorizados para o abastecimento;

6.1.4. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto deste Contrato, bem como pedir a inclusão de novas empresas;

6.1.5. Controlar a execução do contrato baseado na quantidade de litros de combustível fixada no Termo Referência, para o período de 12 (doze) meses, garantindo, dessa forma, que o consumo de litros em quantidade seja superior a indicada neste documento;

6.1.6. Garantir que o custo estimado mensal ou anual de combustível seja variável, conforme preços médios do combustível publicados pela ANP, de modo a permitir o de modo a permitir o consumo da mesma quantidade de litros fixados;

6.1.7. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.1.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993;

6.1.9. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em Lei e indicadas neste instrumento, pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

6.1.10. Receber o objeto deste Contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento, bem como no Edital do certame

6.1.11. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA**, que ensejaram sua contratação, com relação às qualificações exigidas no Termo de Referência e no Edital;

6.1.12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.1.13. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais, pelo descumprimento parcial ou total das disposições do Termo de Referência e deste Contrato;

6.1.14. Atestar a execução do Contrato por meio dos setores competentes;

6.1.15. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas;

6.1.16. Pagar à **CONTRATADA** o valor referente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos, após comprovação devidamente atestada;

6.1.17. Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber; e

6.1.18. Descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, valores necessários ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE,** e observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

7.2. No prazo de **até 5 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

7.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal deste Contrato, **em até 5 (cinco) dias corridos**, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.3.1. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado, sendo que, na hipótese de esta verificação não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.4. No prazo de **até 10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o fiscal deste Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

8.1. Dá-se ao presente Contrato o **valor mensal estimado de R$ _____ (_____)**, sendo o **valor total estimado de R$ _____ (_____)**, conforme planilha de especificação a seguir:

Item	Objeto	Valor mensal estimado para aquisição de combustível	Taxa de administração	Valor mensal estimado da contratação
Único	Prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota de veículos, através de fornecimento de cartões eletrônicos, utilizados na operação de compra de combustíveis, gasolina, etanol e óleo diesel em redes de postos credenciados compreendendo a implantação gestão de um sistema tecnológico de intendência com metodologia de cadastramento, controle e logística, visando a fiscalização financeira e operacional da Câmara Municipal de Salvador.	R$ -	X,XX%	R$
Total para 12 (doze) meses				**R$**

8.2. Quantidades estimadas:

8.2.1 Para o abastecimento dos veículos utilizados pela Contratada nos próximos 12 (doze) meses, são estimados os seguintes volumes:

a) Gasolina/Etanol: 39.349,01 Litros

b) Diesel: 368,80 Litros.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela **CONTRATANTE**, caso haja prestação de serviço, depois de cumpridas as formalidades legais, através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

9.2. O pagamento será efetuado em **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento definitivo do objeto, mediante o recebimento da nota fiscal/fatura.

9.3. A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

9.4. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Contrato.

9.5. No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos

moratórios à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde **EM = Encargos moratórios devidos**, **N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**, **I = Índice de compensação financeira (0,00016438)**; e **VP = Valor da prestação em atraso**.

9.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues a Unidade Fiscalizadora da **CONTRATANTE**, para fins de liquidação e pagamento.

9.6.1. As notas fiscais **deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da Câmara Municipal de Salvador**, ou encaminhadas por e-mail à citada Supervisão, nos seguintes endereços: **Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador Bahia, CEP nº 40.020-070** (protocolocms@cms.ba.gov.br).

9.6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

9.6.3. Após a apresentação, a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização deste Contrato.

9.7. No valor deste Contrato deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumo), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

9.8. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pelo fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

9.8.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATADA**.

9.9. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.10. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

9.11. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.

9.12. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **CONTRATADA**.

9.13. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

9.13.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

9.14. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de 2022 e subsequentes, no seguinte Projeto/Atividade: 01.031.0016.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS, Classificação da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

10.2. A dotação orçamentária poderá e/ou o crédito orçamentário poderá(ão) ser objeto de atualização mediante apostilamento ao contrato, no caso de novo exercício fiscal ou de alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Legislativo (DOLM), podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente, até o total de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste Contrato caberão à Supervisão de Transporte, através do servidor **Lourival de Jesus Bastos, mat. nº 3.304**, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos deste Contrato e os demais documentos que o integram.

12.2. A Fiscalização tem autoridade para exercer em nome da **CONTRATADA**, toda e qualquer ação de orientação, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir

sobre questões relacionadas a parte dos serviços, em função das disposições do Termo de Referência e deste Contrato de Prestação de Serviços consultando a Administração em casos de dúvida sobre matérias que extrapolarem as previsões do contrato.

12.3. A Fiscalização tem as seguintes atribuições:

12.3.1. Solicitar a Substituição do preposto da- **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar a execução do contrato.

12.3.2. Recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de referência;

12.3.3. Obedecer a todas as orientações do Termo de referência e deste Contrato, e manter em arquivo eletrônico o controle de prazos, pagamentos realizados (data e valores), saldos contratuais e saldo de empenho, bem como todos os controles relacionados a obrigações geradas nessa contratação.

12.3.4. Realizar demais atividades de fiscalização.

12.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

12.5. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

12.6. Ao fiscal do Contrato caberá solicitar, receber e atestar os serviços e realizar avaliações.

12.7. Conforme o Acórdão 754/2015, do Tribunal de Contas da União, o gestor público poderá ser responsabilizado, penal e administrativamente, pela omissão na aplicação de sanções às licitantes que pratiquem atos ilícitos na licitação ou na execução do contrato, tais como não manter a proposta, não encaminhar documento de habilitação ou encaminhar documentação falsa etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A empresa vencedora deverá apresentar a garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue **até l0 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993;

13.2. A garantia contratual deverá ser atualizada nas mesmas Condições e parâmetros de atualização do contrato firmado;

13.3. Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

13.4. A garantia deverá ter previsão de validade de mais 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento contratual A devolução da refenda garantia estará condicionada comprovação da efetivação do contrato, e caso a **CONTRATADA** não Cumpra suas obrigações até o fim do

segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das pendências contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/2002, no que couber, no Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal nº 4.484/1992, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.2. Em conformidade com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/05, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste Contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

14.2.2. Multa - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

14.2.3. Suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

14.2.4. Declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

14.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste Contrato, à **CONTRATADA**, que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste Contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;
d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;
e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;
g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;
h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;
i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;
j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

14.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

14.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

14.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

14.7. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à **CONTRATADA** quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

14.7.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

14.7.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

14.7.4. A **CONTRATANTE** notificará ao **CONTRATADO** a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

14.8. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, § 1º, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

15.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

16.2.1. Unilateralmente, pela Administração:

16.2.1.1. Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

16.2.1.2. Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

16.2.2. Por acordo, quando:

16.2.2.1. Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

16.2.2.2. Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

16.2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. A **CONTRATADA**, via de regra, não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, salvo quanto a serviços especializados, com devida instrução, mediante obrigatória justificativa a ser analisada e expressamente autorizada pela Administração, juntamente com a fiscalização do contrato.

17.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.3. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito da Diretoria Administrativa, e desde que não afetem a boa execução do objeto, e mantenham as mesmas condições contratadas, inclusive o preço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COBRANÇA JUDICIAL

19.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, em meio digital, cujo arquivo, depois de lido, é assinado por meio de certificado digital pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Salvador, de de 2022.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Representante da **CONTRATANTE** Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:
1. **2.**